



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

20004/2024
Epad 4703/2024
01/02/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA., PARA A AQUISIÇÃO DE APARELHO DETECTOR DE ARMA/EXPLOSIVO POR RAO X, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024,, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA.**, CNPJ 05.293.074/0001-87, estabelecida na Rua Um, nº55, Quinhão 3, no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, em Lagoa Santa – MG, neste ato representada por Alan Moraes Viegas, portador da Carteira de Identidade n. MG14402132, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 085.759.966-65, resolvem firmar o presente Contrato, conforme Pregão Eletrônico 41/2023, Processos e-PAD's 25.378/2023 e 48872/2023, regido pela Lei n. 14.133/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de aparelho detector de arma e/ou explosivo por raio X, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA em 19/12/2023 e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 41/2023, Processo e-PAD 48872/2023, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

Item	Produto	Quantidade
1	Aparelho Detector De Arma / Explosivo Por Raio X Tipo: Máquina de <i>scanner</i> de bagagem por raio X. (CATMAT: 607242). Modelo: fixo. Monitor vídeo: mínimo de 21 pol. Velocidade do transportador: 0,20 a 0,30 m/s. Tensão: bivolt. Aplicação: inspeção de bagagens. Marca: VMI Modelo: SPECTRUM 5333 Fabricante: VMI	04



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso, e observar às seguintes especificações:

1. Altura máxima: 1200 mm (sem o monitor);
2. Largura máxima: 850 mm;
3. Comprimento máximo: 1650 mm (sem a extensão da esteira);
4. Largura do túnel de inspeção: 530 mm, sendo permitida variação de 10%, para mais ou para menos;
5. Altura do túnel de inspeção: 350 mm, sendo permitida variação de 20%, para mais ou para menos;
6. Altura da cinta transportadora de 650 mm, sendo permitida variação de 20%, para mais ou para menos;
7. Apresentar capacidade de suportar no mínimo 60 kg de carga, uniformemente distribuída na esteira, e velocidade igual ou superior a 0,20 m/s Hz, com tolerância de 10%;
8. Possuir estrutura em aço sobre rodízios;
9. Possuir, no máximo, o peso de 350 kg (sem os periféricos: monitor, teclado, *no-break*, bateria e extensão da esteira). Equipamentos com peso superior não serão aceitos, tendo em vista a necessidade de garantir a manutenção da mobilidade do equipamento como solução para sua utilização);
10. Possuir sensor de presença nas extremidades do túnel, acionando os raios x apenas quando detectada a presença de volumes e bagagens;
11. Possuir cortinas de material flexível, plumbífero, capaz de bloquear qualquer emissão de raios X;
12. Possuir chapas metálicas com tratamento anticorrosivo, abaixo da pintura, devendo essa ser eletrostática;
13. Permitir que a esteira tenha a função rolante para ambos os lados, com realização de detecção em quaisquer dos sentidos;
14. Possuir sistema de análise auxiliar de imagem computadorizada que tenha capacidade de processamento para operar em tempo real;
15. Possuir monitor em cores, com tela de no mínimo 21", resolução mínima de 1020 x 768 pixels, 60 Hz, não entrelaçado;
16. Possuir entrada de alimentação compatível com a tensão elétrica do local de instalação (Alimentação: em 110 VAC ou 220 VAC; 50/60 Hz);
17. Possuir sistema capaz de impedir interferência de qualquer natureza, tais como eletrostática ou eletromagnética, a uma distância do equipamento igual ou superior a 0,5 m;
18. Fornecer imagens com possibilidade de microprocessamento;
19. Possuir zoom de, no mínimo, 60 vezes;
20. Possuir nível de ruído de operação inferior a 70 decibéis;
21. Possuir túnel de inspeção blindado a fim de evitar vazamento de radiação;
22. Operar em regime ininterrupto de 24 horas por dia;
23. Fornecer imagens capazes de ajudar o operador a identificar materiais que possam apresentar risco à segurança;
24. Possuir contraste otimizado para auxílio de avaliação das imagens dos objetos inspecionados;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

25. Possuir proteções laterais para evitar queda de bolsas ou volumes;
26. Processar inspeção de objetos com definição, sem cortes, clareza, de fácil reconhecimento, mesmo que em sobreposição;
27. Permitir a gravação de imagens em arquivo próprio, que facilita exportação e importação de conteúdo, possibilitando o total tratamento das imagens por parte da CONTRATANTE;
28. Apresentar imagem em preto e branco, com diferenciação de material por tonalidade de cinza, gama variável, material orgânico e vídeo reverso, permitindo detalhes de resolução para todos os materiais e densidade;
29. Possuir 2 mesas roletes, como acessório, com as seguintes características:
 - a. Estrutura independente, não fixada no equipamento de raios X;
 - b. Estrutura resistente a cargas, construída com material inoxidável ou pintura eletrostática;
 - c. Comprimento de 500 mm, na entrada e na saída do túnel;
 - d. Altura regulável nas extremidades;
 - e. Roletes instalados em toda a sua extensão, construídos com material inoxidável e de fácil remoção;
 - f. Dispositivo que possibilite o ajuste de proximidade da esteira do equipamento com a extensão;
 - g. Possui proteções laterais, para evitar que as bagagens caiam da esteira;
 - h. Possui batente no final da esteira de saída;
 - i. Ter o primeiro rolete, do lado localizado próximo a esteira, apenas encaixado como medida de segurança.
30. Apresentar as seguintes funções, em tempo real:
 - a. SOMENTE ORGÂNICOS: onde são apresentados somente os materiais orgânicos e híbridos;
 - b. SOMENTE INORGÂNICOS: onde são apresentados somente os materiais inorgânicos e híbridos;
 - c. ALTA ABSORÇÃO: onde há o aumento do contraste em objetos com maior dificuldade de penetração para melhor identificação;
 - d. BAIXA ABSORÇÃO: onde há a diminuição do contraste em objetos com maior facilidade de penetração para melhor identificação;
 - e. NEGATIVO: onde se é possível inverter a absorção de objetos, o que facilita a visualização dos fios finos.
31. Possuir dose de raio X compatível com as normas estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), além de dose típica por inspeção inferior a 0,1 mR/h e Vazamento máximo de radiação inferior a 1microSv/h, a uma distância de 0,1 m de qualquer superfície acessível do equipamento, conforme regulamentações estabelecidas pela norma CNEN, NN 3.01 e Posição Regulatória 3.01/001;
32. Possuir função supervisão/ autodiagnóstico, que indica falhas no sistema, a fim de facilitar eventual manutenção;
33. O controle de acesso ao sistema será, no mínimo, em 03 (três) níveis: Operação, Supervisão e Serviço (manutenção), e cada um destes acessos liberará Funções específicas para cada nível;
34. Apresentar sinalização visual ao público quando estiver em estado de emissão de raios X;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

35. Possuir botão do tipo "PUSH-BOTTON" para desligamento imediato em caso de emergência;
36. Possuir chaves de intertravamento de portas e tampas "INTERLOCK-SWITCHES" para interrupção de emissão de raios X;
37. Possibilitar exportação de imagens em formato comercial do tipo JPEG, TIFF ou BMP para dispositivos de gravação do tipo *pendrive* ou gravador de CDROM ou para um computador remoto;
38. Possuir *no-break*, como acessório que suporte, no mínimo, 30 (trinta) minutos de interrupção;
39. Possuir capacidade de receber modernização tecnológica (*upgrade*) com o objetivo de constante melhoria de desempenho.

Parágrafo Segundo: O fornecimento de cada equipamento deverá ser acompanhado de 04 (quatro) bandejas, em plástico rígido acrílico, com dimensões mínimas de (30 X 35 X 8) cm, para inspeção de objetos metálicos tais como celulares, rádios (comunicadores ou apenas receptores), aparelhos portáteis etc.

Parágrafo Terceiro: Cada equipamento deverá vir acompanhado do manual de operação e seus acessórios, escritos em língua portuguesa do Brasil, abrangendo os níveis: "Operador", "Supervisor" e "Manutenção". Os manuais deverão ter boa apresentação, com textos, figuras, diagramas e tabelas inteligíveis e corretos; além de os tipos gráficos, a diagramação, o papel e a encadernação serem de boa qualidade, podendo estar em mídia eletrônica. Devem conter todas as informações necessárias à instalação, configuração e operação dos equipamentos, apresentando, no mínimo:

1. Descrição funcional do sistema;
2. Descrição detalhada dos procedimentos operacionais;
3. Descrição dos procedimentos de segurança;
4. Descrição das formas de visualização e sinalização operacionais;
5. Descrição dos alarmes, controles, comandos e funções disponíveis.

Parágrafo Quarto: Os equipamentos deverão atender às normas do CNEN, especialmente quanto à Licença de Importação e à Isenção de Requisitos de Proteção Radiológica, de acordo com a Posição Regulatória 3.01/001 (Critérios de Exclusão, Isenção e Dispensa de Requisitos de Proteção Radiológica) da Norma CNEN-NN-3.01 "Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica".

Parágrafo Quinto: Deverá ser emitido laudo técnico que comprove que o modelo do equipamento oferecido opera em conformidade com as normas sobre emissão de radiações, aprovadas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) do Brasil em relação a riscos de radiação. O laudo deverá ser assinado por supervisor de proteção radiológica, devendo em seu detalhamento constar a identificação do tipo e modelo do equipamento a ser fornecido pela CONTRATADA, anexando certificado de qualificação do profissional, dentro do prazo de validade, emitido pela CNEN.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste Contrato, obedecendo,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada PARTE responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: As comunicações entre as PARTES devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Segundo: Os bens deverão ser fornecidos em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, em horário comercial, nas localidades abaixo listadas, e endereços a serem informados, posteriormente, pelo CONTRATANTE:

UNIDADES					
1	Belo horizonte (prédio sede)	7	Divinópolis	13	Pedro Leopoldo
2	Belo horizonte (prédio Anexo I)	8	Formiga	14	Poços de Caldas
3	Belo Horizonte – (prédio Foro de BH	9	João Monlevade	15	Pouso Alegre
4	Araguari	10	Montes Claros	16	Sete Lagoas
5	Contagem	11	Nova Lima	17	Uberaba
6	Coronel Fabriciano	12	Passos	18	Uberlândia

Parágrafo Terceiro: Caso não seja possível a entrega dos equipamentos na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, cabendo ao CONTRATANTE avaliar essa solicitação.

Parágrafo Quarto: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA DO TREINAMENTO:

A CONTRATADA deverá realizar treinamento presencial de uso e operação do equipamento de inspeção de bagagem, com duração



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

mínima de 02 (duas) horas, para uma turma de até 04 (quatro) pessoas, composta por agentes da polícia judicial e vigilantes terceirizados indicados pelo Secretário de Inteligência e Polícia Institucional – SINPI do CONTRATANTE, nos locais em que os equipamentos serão instalados.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá oferecer material didático, em português, para auxílio nas instruções oferecidas, que deverão abranger, no mínimo, os seguintes conteúdos:

1. Funcionalidades do equipamento, abrangendo as instruções de uso para todos os níveis de usuário, operador, supervisor e administrador do sistema; e
2. Abordagem de sua correta utilização, interpretação das imagens produzidas (identificando possíveis ameaças, tais como armas, explosivos ou outro artefato considerado perigoso), bem como todos os procedimentos e comandos referentes à segurança, configuração, transferência de imagens e realização de auditorias no sistema, de acordo com as especificações exigidas neste Instrumento e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O recebimento do objeto se dará nos seguintes termos:

1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste Instrumento.
 - a. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
2. **Definitivamente**, pelo gestor do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - a. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DOS PREÇOS:

Pela aquisição do objeto desta contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes da proposta e planilha de formação de preços apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 41/2023, que passa a fazer parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, materiais, insumos e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste Ajuste e sejam necessárias à execução contratual, a saber:

Item	Produto	Quantidade	Preço Unitário R\$
1	Aparelho detector de arma e/ou explosivo por raio X Marca: VMI Modelo: SPECTRUM 5333 Fabricante: VMI	04	R\$94.500,00
VALOR TOTAL			R\$378.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029 – ND 449052 e Nota de Empenho NE294, emitida em 02/02/2024 pelo CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais, relativa aos bens fornecidos, em que conste o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. Prazo de validade;
2. Data da emissão;
3. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
4. Período respectivo de execução do Contrato;
5. Valor a pagar; e
6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos no Edital e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

Parágrafo Quarto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal_externo/", ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2023. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; e b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, sem que isso acarrete qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá providenciar as medidas saneadoras, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Segundo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS BENS:

O objeto deste Contrato deverá possuir garantia técnica total contra defeitos de fabricação, compreendendo mão de obra e peças, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A garantia abrangerá a realização da manutenção corretiva dos bens pela CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Parágrafo Segundo: Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

Parágrafo Terceiro: As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA, uma vez notificada, realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação da irregularidade pela CONTRATADA, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído/ ou correção do serviço.

Parágrafo Quinto: O prazo indicado no Parágrafo antecedente poderá, durante seu transcurso, ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE, ocasião em que a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação ou da apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, a ser feito no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação do CONTRATANTE, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Parágrafo Sétimo: O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no Contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos bens fornecidos, mantendo durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência contratual, comprovar-se a má qualidade do objeto, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste Ajuste, a CONTRATADA se obriga, ainda, a:

1. Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos, condições e especificações técnicas detalhadas no Edital, seus anexos, sua proposta e nas cláusulas contratuais, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
2. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Ajuste;
5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
6. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência contratual;
7. Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos no Termo de Referência e neste Instrumento;
8. Informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT-MG;
9. Aderir às metodologias relacionadas ao envio e processamento de documentos fiscais do módulo de Execução Financeira do sistema SIGEO - JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho).
10. Não subcontratar o objeto contratual.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA SUSTENTABILIDADE:

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, às orientações contidas na Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e no “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021, disponível em: <https://www.google.com/search?client=firefox-be&q=guia+de+contrata%C3%A7%C3%B5es+sustent%C3%A1veis+da+justi%C3%A7a+do+trabalho+2021>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Garantida ampla e prévia defesa, à CONTRATADA poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

1. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
2. Multa por inexecução contratual parcial de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo Quarto: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Sexto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

]

Parágrafo Sétimo: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Após a assinatura do Contrato, o CONTRATANTE convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, com informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo Primeiro: Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT3 n. 07/2013, o Secretário de Inteligência e Polícia Institucional – SINPI do CONTRATANTE, a quem compete as seguintes atribuições:

1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais; além de elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade do CONTRATANTE;
2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

5. Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CONTRATANTE

Parágrafo Segundo: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores da Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional – SINPI do CONTRATANTE na Capital e pelo Diretor de Vara/Chefe do Núcleo de Foro no interior.

Parágrafo Terceiro: O exercício da fiscalização técnica compreende as seguintes atribuições:

1. Acompanhar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE;
2. Anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n. 14.133/2021, art. 117, §1º);
3. Emitir notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção, ao identificar qualquer inexatidão ou irregularidade;
4. Informar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
5. Comunicar imediatamente ao gestor do Contrato sobre ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas;
6. Comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto: Ficará a cargo do gestor e do fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste instrumento e no Edital de Licitação.

Parágrafo Quinto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA EXTINÇÃO

Após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE, a extinção do Contrato poderá ser:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste instrumento e neste Instrumento;
2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, 29 de fevereiro de 2024.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
Alan Moraes Viegas